



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024 – UASG 389185

REFERÊNCIA: [Processo Administrativo SUAP nº 0110028.00000009/2024-82](#).

OBJETO: Contratação de prestador de serviço de agente de integração para intermediar a realização de estágio no CFMV.

IMPUGNANTE: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (CNPJ: 61.600.839/0001- 55).

1. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A competência do agente de contratação envolve a condução do processo de licitação, com a prerrogativa para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme Arts. 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os agentes de contratação do CFMV foram designados por meio da Portaria nº 19/2023.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 \(atualizada\)](#), que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não prevê a inclusão de **impugnações** e **esclarecimentos** nos procedimentos de contratação via DISPENSA ELETRÔNICA.

2.2. Embora a IN SEGES 67/2021 não preveja prazos para avisos, esclarecimentos, impugnações e recursos, o princípio da transparência exige a implementação de tais ações e respectivas respostas, afastando eventuais direcionamentos de marca, falhas de especificações e outros vícios, já que todos os atos da Administração devem ser acessíveis à sociedade, órgãos de controle e aos interessados em participar das contratações.

2.3. Não se deve afastar o entendimento de que a contratação direta é um ato administrativo formal, destinado a satisfazer uma demanda do órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.4. Assim, mesmo que a IN SEGES 67/2021 não preveja tais ações, as formalidades do ato administrativo e os princípios que os norteiam sempre devem ser observados.

2.5. Desta forma, o pedido foi recebido no e-mail institucional cfmv@cfmv.gov.br, no dia 20/03/2024 às 11:35, no qual passaremos a analisar.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

3.1. Em apartada síntese, a IMPUGNANTE insurge-se contra a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, no Aviso de Contratação Direta do CFMV.

3.2. A impugnante frisou em sua peça que:

(...)

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como verificar se a contratação será vantajosa para a administração pública e não irá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Claro está na legislação em comento que a restrição à participação de empresas que não se enquadrem na definição de microempresa e empresa de pequeno porte constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta.

(...)

3.3. Por fim:

Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Sa. se digne a receber a presente Impugnação, para que seja reformado o Edital e seus anexos publicados, suprimindo-se a exclusividade de participação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, e, conseqüentemente, possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, em qualidade e preço, republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se a data para a realização do certame.

3.4. A íntegra do documento pode ser vista na página de [transparência do CFMV](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4. DAS CONSIDERAÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Em sede preliminar, esclareço que o presente Aviso de Contratação Direta foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, nos termos Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

4.2. O aviso de contratação direta foi elaborado em observância os Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta da Advocacia-Geral da União - AGU, aplicando-se, obviamente, às circunstâncias estabelecidas no Termo de Referência e seu complemento.

4.3. Como seguimos o modelo da AGU, realmente consta que a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme Item 2.2. do Aviso do CFMV.

4.4. Contudo, no momento de cadastramento da dispensa no sistema Compras.gov, **marcamos opção da não exclusividade para ME/EPP**, conforme *print* abaixo:

Licitação	Dispensa/Inexigibilidade	Pedido de Cotação Eletrônica	Eventos	Sub-rogação	Apoio
Ambiente: PRODUÇÃO Visualizar Dispensa 21/03/2024 14:19:23					
Órgão 38758 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA		UASG Responsável 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA			
Modalidade de Compra Dispensa de Licitação	Nº da Compra 90001/2024	Lei Lei nº 14.133/2021	Artigo Art. 75º	Inciso II	
Compra Com Disputa Sim	Id contratação PNCP 00119784000171-1-000001/2024		Participação Preferencial de ME/EPP Não		
Justificativa LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (não é vantajoso para a administração)					
Percentual de enquadramento da instituição 10 %					
Nº do Processo 0110028.0009/2024	Valor Total da Compra (R\$) 703,52	Quant. Informada de Itens 1	Itens Incluídos 1	Itens Cancelados 0	
Objeto Contratação de prestador de serviço de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior e/ou pós-graduação oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa estágio.					
Fundamento Legal Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.					
Justificativa da Compra sem Licitação Dispensa em razão do valor.					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.5. A mesma informação também consta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a **dispensa será sem benefício**, conforme *print* abaixo:

Item n° 1					
Descrição: Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor					
Quantidade: 16	Unidade de medida: UNIDADE	Valor unitário estimado: R\$ 43,97	Valor total estimado: R\$ 703,52		
Tipo: Serviço	Categoria: Não se aplica	Benefício: Sem benefício	Situação: Em andamento	Produto Manufaturado Nacional: Não	Critério de julgamento: Menor preço
RESULTADO(S)					
Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)					
					Retornar

4.6. Com isso, a intenção deste CFMV é possibilitar a participação de um maior número de licitantes, e, conseqüentemente, possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração.

4.7. Entendemos que tal menção no Edital se faz como equivocada, tratando-se de mero erro material, ao passo em que o portal prevê a possibilidade da participação de todo o tipo de empresa, justamente por se evitar cercear a ampla concorrência e assim resguardar o melhor interesse da Administração Pública, não frustrando assim a competitividade do certame.

5. DA DECISÃO

5.1. Considerando o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE ao Aviso de Contratação Direta n° 90001/2024 e julgo **PROCEDENTE** o mérito.

5.2. Por conseguinte, mantém-se Aviso de Contratação Direta n° 90001/2024 em sua forma original, e fica a abertura da sessão pública mantida para o dia 25/03/2024 às 08:00.

Brasília, 21 de março de 2024.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Agente de Contratação do CFMV
Portaria nº 19/2023